



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 19/06/02  
Assessoria de Planário

Ar. 307  
Legislação para registro  
de OAB e OAB

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043  
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

24 06 02

PL 3071/2002

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

*Cria Certificado Eco Agrícola – ECO Agrícola e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:**

Art. 1º Fica criado o *Certificado Eco Agrícola – ECO Agrícola*.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público incentivará os agricultores cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva e esteja cumprindo toda a legislação ambiental.

Art. 3º O *ECO Agrícola*, dispositivo que fortalece a execução da política dos recursos naturais, no sentido de equilibrar ambientalmente a propriedade agrícola, tem como principais objetivos:

I - incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;

II - educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar técnicas ambientalistas na produção agropecuária;

III - orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;

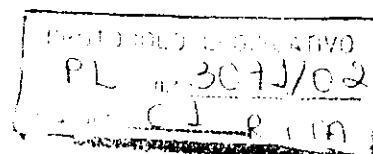
IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa, deverão se inscrever na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 1º Os processos selecionados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão submetidos à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 3º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverão dar ampla divulgação ao Programa, anualmente.





Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043  
E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

Art. 5º Os agricultores selecionados e aprovados terão prioridade no financiamento para investimento e custeio na sua propriedade.

*Parágrafo único.* Os agricultores agraciados receberão, ainda, o Certificado Eco Agrícola, relativo ao *ECO Agrícola*, conferido conjuntamente pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá o regulamento do *ECO Agrícola*, fixando as normas e condições para habilitação, execução e operacionalização Programa prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O grande desafio atual, quando se fala em produção agropecuária, é conseguir conciliar as exigências de preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social. Esse é o moderno conceito de desenvolvimento sustentável. Existem técnicas que permitem o cumprimento do desenvolvimento sustentável. Muitas delas estão previstas em leis que tratam da questão do meio ambiente. Mas é ingenuidade pensar que a simples obrigação de cumprir a legislação vá mudar hábitos e costumes arraigados e consolidados, que vêm sendo repassados de geração em geração.

Se o simples fato de legislar resolvesse esse complexo e aflitivo problema ambiental, não haveria necessidade de aplicação de programas de educação ambiental. Assim, existe uma grande distância entre as leis vigentes, a consciência da necessidade de preservação da natureza, a real aplicação de medidas ambientais e o racional equilíbrio entre a conservação ambiental e o processo de produção agropecuário, agroindustrial, mineral e industrial de modo geral.

Por essas razões, é de extrema importância pensar em estabelecer legalmente algum tipo de incentivo que leve o agricultor a adotar medidas conservacionistas, seja em atendimento às leis vigentes, seja em obediência a projetos tecnicamente elaborados. Adiciona-se a essas considerações a idéia de que o mundo econômico globalizado, uma realidade contemporânea, impõe barreiras de toda natureza, como as fiscais, sanitárias, religiosas e ecológicas. Desse modo, a competitividade, palavra de ordem entre produtores, empresários e industriais, passa, necessariamente, pela dispensa de atenção ao meio ambiente durante qualquer processo de produção e em toda a cadeia produtiva.

Nesse contexto se incluem a não-poluição ou a despoluição de mananciais de água das diferentes bacias hidrográficas, a conservação da água e do solo agrícola, a proteção das reservas florestais, a reciclagem e a reutilização de matérias-primas, a exploração não predatória dos recursos naturais renováveis, etc.

